

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Dispõe sobre caso de concessão de visto permanente a estrangeiro residente no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria hipótese de concessão de visto permanente a estrangeiro residente no Brasil.

Art. 2º O Art. 16 ,da Lei 6815 de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.16.....

§1º.....

§2º Será concedido visto permanente ao estrangeiro que, preenchidos os requisitos gerais desta Lei, tiver sob sua responsabilidade econômica criança ou adolescente carente, junto a entidade filantrópica declarada de utilidade pública, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.”

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de norma que visa a estimular o apadrinhamento de crianças e adolescentes carentes que vivam em instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública

. O estrangeiro residente no país, desde que contribua por pelo menos cinco anos com o sustento e despesas de manutenção, saúde, educação, alimentação e lazer de um desses jovens poderá requerer seu visto permanente em nosso país.

A proposição que apresentamos será estímulo para proporcionar melhores condições de vida a esses jovens, bem como acolher em nosso país pessoas que, respeitadas as condições gerais de permanência do estrangeiro, ajam de maneira caridosa com os necessitados.

Creemos que a proposição é aperfeiçoamento da legislação que trata a matéria, calcada no alto interesse social sobre o tema.

Pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO